



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 14/02/2019 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Justiça/Departamento de Promoção de Políticas de Justiça

## DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Tendo em vista a decisão proferida no processo judicial nº 0000146-90.2017.5.10.0018 de origem da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, e com fundamento no art. 33, I, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 27/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP, o Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça Substituto, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o ato de CANCELAMENTO para SUSPENDER o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARICANDUVA, CNPJ nº 02.278.220/0001-07, Processo nº 46211.011256/2012-18, até que ele promova a alteração de seu estatuto, definindo o âmbito de sua representação de forma a coincidir com a norma tributária em comento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça Substituto, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, em continuidade a Decisão Judicial Nº 0000081-70.2018.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF, Tribunal Regional da 10ª Região e com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica No28/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP, resolve: ARQUIVAR as Impugnações n.º 46000.002852/2018-70 e 46000.002873/2018-95, com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas nos Estados do Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco - SINTRACOOOP MÉDIO NORDESTE, CNPJ 26.596.484/0001-77, Processo 46224.005768/2016-11; para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Celetistas das Cooperativas Médicas e Hospitais, Cooperativas de Saúde, Cooperativas Operadoras de Planos de Saúde, Cooperativas Agrícolas, Cooperativas Agropecuárias, Cooperativas Agroindustriais, Cooperativas de Crédito, Cooperativa de Produção, Cooperativa de Consumo, Cooperativas Habitacionais, Cooperativas Educacionais, Cooperativas de Infraestrutura, Cooperativas de Transporte, Cooperativa de Turismo e Lazer, Cooperativas Minerais, Cooperativas Especiais, Cooperativas de Trabalho e Respectivas Centrais, Federações e Confederações de Cooperativas, EXCETO os trabalhadores, empregados, trabalhadores avulsos, terceirizados, e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, do setor da indústria da construção de qualquer gênero, na base territorial de todos os municípios do Estado do Ceará, além dos trabalhadores profissionais em enfermagem, técnicos duchistas, massagistas, empregados em cooperativas, em hospitais e casas de saúde, vinculados por contrato direto ou através de empresas prestadoras de serviços, auxiliares e técnicos de serviços paramédicos, tais como: técnico de laboratório clínico, operador de RX, de radioterapia, de cabaloterapia, de eletroencefalografia, hemoterapia, de tomografia, auxiliares e técnicos de serviços médicos, burocratas, massagistas, duchistas, pedicuros empregados em hospitais, e clínicas e casas de saúde e, ainda, os empregados em empresas de prótese dental ou terceiras prestadoras de serviços, bem como, trabalhadores em cooperativas em hospitais e casas de saúde, médicas e hospitais e cooperativas de saúde, na base territorial do município de Mossoró - RN, enquadrados na Lei 5.764 de 1971, com abrangência Interestadual e base territorial nos estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013; E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a categoria profissional das Cooperativas de Ensino da representação do SINTENP - Sindicato dos Professores do Ensino Privado - CG, processo n.º 46000.005207/2001-61, CNPJ n.º 05.957.607/0001-88, nos termos do art. 30 da Portaria n.º 326/2013

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça Substituto, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0002076-21.2018.5.22.0004, procedente da 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46214.004689/2017-93
Entidade	SINDEAUTOPEÇAS-PI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos, Peças, Assessorios e Consórcio de Automóveis no Estado do Piauí.
CNPJ	28.355.091/0001-05
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Piauí*.
Categoria	Profissional dos Empregados e Empregadas no Comércio de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos, Peças, Assessorios e Consórcio de Automóveis no Estado do Piauí
Fundamento	NT nº 29/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça Substituto, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46215.008877/2017-81
Entidade	Sindicato das Indústrias de Vestuário da Região dos Lagos - MODALAGOS
CNPJ	23.151.967/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro*: Rio das Ostras, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Armação de Búzios, São Pedro da Aldeia, Araruama, Rio Bonito, Saquarema, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Tanguá, Itaboraí, Maricá e Iguaba Grande.
Categoria Econômica	Econômica das indústrias do vestuário.
Fundamento	NT nº 30/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça Substituto, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1007733-87.2018.4.01.3400, procedente da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Justiça Federal da 1ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46218.008178/2016-20
Entidade	Sindicato das Entidades Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Educação Superior no Estado do Rio Grande do Sul.
CNPJ	24.443.336/0001-97
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Rio Grande do Sul*.
Categoria	Econômica das Entidades Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Educação Superior
Fundamento	NT nº 31/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP

JULIO CESAR BERTUZZI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

